

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão do júri do concurso de não admitir a recorrente ao concurso interno COM/3/AD9/13 pelo facto de não ser «agente temporário da Comissão», que constituiu um requisito de elegibilidade

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão de 18 de setembro de 2013, confirmada em 22 de outubro de 2013, de não admitir a recorrente ao concurso COM/3/AD9/13;
- anulação, na medida do necessário, da decisão de indeferimento, datada de 11 de abril de 2014 e notificada à recorrente em 14 de abril de 2014, da reclamação de 17 de dezembro de 2013;
- condenação da Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 25 de julho de 2014 — ZZ/Comissão**(Processo F-74/14)**

(2014/C 388/37)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: ZZ (Representante: Sébastien Orlandi, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Declaração da ilegalidade do artigo 7.º do Anexo V e do artigo 8.º do Anexo VII do novo Estatuto dos Funcionários e anular a decisão que retira à recorrente o direito a beneficiar do tempo de transporte e do reembolso das despesas de viagem entre o seu local de afetação e o seu local de origem, dos quais beneficiava antes da entrada em vigor desta nova disposição do Estatuto.

Pedidos da recorrente

- Declarar a ilegalidade dos artigos 7.º do Anexo V do Estatuto e 8.º do Anexo VII do Estatuto;
- anular a decisão de não continuar a conceder direito a tempo de transporte nem reembolso das despesas de viagem anual à recorrente, a partir do ano de 2004;
- condenar a Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 7 de agosto de 2014 — ZZ/Comissão**(Processo F-76/14)**

(2014/C 388/38)

*Língua do processo: espanhol***Partes**

Recorrente: ZZ (representantes: G. Suárez de Castro e M. Orman, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anular a decisão de não incluir o nome do recorrente na lista de reserva do concurso geral EPSO/AD/248/13.

Pedidos do recorrente

- Incluir o nome do recorrente na lista de reserva do referido concurso, na medida em que existe uma vaga disponível para a constituição de uma reserva de recrutamento no concurso EPSO/AD/248/13 para o recrutamento de administradores no domínio 1 da Segurança de Edifícios e na medida em que o recorrente obteve uma nota de 53,38, que é superior à nota mínima de 51,01 fixada pelo EPSO.
- a título subsidiário, devido às múltiplas irregularidades detetadas na avaliação do teste d), anular a avaliação do referido teste d) e reordenar os candidatos do concurso de acordo com as restantes as notas atribuídas, nas quais não ocorreram irregularidades.
- em caso de provimento do recurso, condenar o recorrido nas despesas.

Recurso interposto em 7 de agosto de 2014 — ZZ e o./SEAE**(Processo F-78/14)**

(2014/C 388/39)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrentes:* ZZ e o. (representantes: Dario de Abreu Caldas, Micael de Abreu Caldas e Jean-Noël Louis, advogados)*Recorrido:* Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE)**Objeto e descrição do litígio**

Anulação das decisões de não promover os recorrentes ao grau seguinte a título do exercício de promoção de 2013 do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE)

Pedidos dos recorrentes

- Anular as decisões de 9 e 14 de outubro de 2013 que estabelecem a lista dos funcionários promovidos a título do exercício de promoção de 2013,
- condenar o SEAE nas despesas.

Recurso interposto em 7 de agosto de 2014 — ZZ/Parlamento**(Processo F-79/14)**

(2014/C 388/40)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representantes: A. Lamamra e K. Evora, advogados)*Recorrido:* Parlamento**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de retirar o benefício do abono de lar, com efeitos retroativos, após a transferência do recorrente para outra instituição e de limitar o montante do subsídio de instalação a um mês, em vez de dois.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão do Parlamento Europeu de 5 de dezembro de 2013;